



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1538, DE 24 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à empresa Neida Beatriz Fagundes de Rosso.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à empresa Neida Beatriz Fagundes de Rosso, CNPJ nº 04.977178/0001-48, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), conforme autorização do CODESC – Ata nº 05/03.

Art. 2º- O auxílio mencionado no art. 1º desta Lei somente será liberado pelo Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º- A empresa beneficiada, deverá manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro.

Art. 4º- O valor do auxílio R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) será repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada.

Art. 5º- A empresa beneficiária deverá colocar uma placa de identificação, de forma visível, com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido, cujo modelo será fornecido pela SEMTIC.

Art. 6º- Para concessão deste auxílio será utilizado verba da dotação orçamentária, atividade nº 2.049 – Apoio a novos investimentos conforme Lei de Incentivos com definição do CODESC, no Elemento de Despesa – 3.3.60.41.00.00.00. – Contribuições.

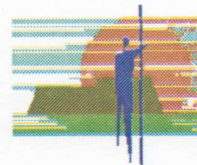
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



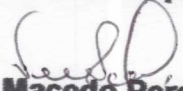
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2003.


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Vera Macedo Perceval,
Secretária-geral do Município
Substituta.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24, 07, 2003
R.L.